



PROCESSO Nº 561/18

PROTOCOLO Nº 14.713.142-9

DATA: 11/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 379/18

APROVADO EM 24/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR SEBASTIÃO PARANÁ - ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO BITTENCOURT STANGE

*EMENTA: Autorização. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 857/18 – Sued/Seed, de 14/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Doutor Sebastião Paraná – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Wenceslau Braz, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Sete de Setembro, nº 391, município de Wenceslau Braz. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 2218/17, de 29/05/17, pelo prazo de cinco anos, de 02/02/17 a 02/02/22.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 140/17, de 02/10/17, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/10/17, favorável à autorização de funcionamento do curso. (fls. 380 e 396)



PROCESSO N° 561/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 124/18, de 04/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 547)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1824/18, de 05/06/18, declarou-se favorável à autorização para funcionamento do curso. (fl. 556)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Wenceslau Braz possui 1241 propriedades rurais, considerando as pequenas e grandes áreas. A produção dessas áreas vai desde a criação de gado de corte e leite à apicultura. Neste contexto, constata-se que o profissional do agronegócio é muito bem recebido. Observa-se que as pessoas que estão atuando nestas áreas, no município, possuem conhecimento no dia a dia da fazenda ou da pequena propriedade. Entende-se que, se esses trabalhadores tivessem a possibilidade de participação em curso específico, como este que está sendo ofertado, teriam o seu conhecimento aprimorado com a teoria, e assim, seu trabalho poderia ser mais valorizado.

(...) Entendemos que a **implantação do Curso Técnico em Agronegócio** atenderá a demanda regional, uma vez que Wenceslau Braz encontra-se inserido em contextos comerciais e industriais que absorvem mão de obra qualificada.

(...) Formando-se profissionais no próprio município, a tendência será o aumento da aceitação por parte do mercado, pois com a formação local, os profissionais que finalizarem estarão qualificados, com o conhecimento da região e dos produtos.

(...) **Certificado de Conformidade** n° 1505, de 16/10/17, válido por um ano.

(...) Os ambientes são arejados, com ventilação cruzada, ventiladores, iluminação artificial e natural. A instituição possui materiais pedagógicos suficientes para a realização dos trabalhos em sala de aula.



## PROCESSO N° 561/18

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia**, medindo 31,86 m<sup>2</sup>, com bancadas e móveis e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos.

(...) **Biblioteca**: ambiente iluminado. Conta com amplo acervo bibliográfico, contemplando as disciplinas da BNC e acervo específico para os cursos técnicos (...). No entanto, para o Curso Técnico em Agronegócio (...) o Det/Seed informou que os mesmos estão em processo de licitação.

(...) **Laboratório de Informática**: o ambiente é próprio, com janelas basculantes, computadores, sistema operacional Linux,(...). Ambiente com acesso à Internet. O software Libreoffice, com editor de texto Writer, editor de planilhas Impress, ferramenta de desenhos Draw e navegador de Internet Mozilla Firefox.

(...) Possui uma **quadra coberta** para as atividades físicas, com 350 m<sup>2</sup>.

(...) **Acessibilidade**: possui mobiliário, instalação sanitária e espaço adequado para alunos com necessidades educacionais especiais. Possui rampas laterais na entrada do Colégio, no refeitório, no sanitário e na quadra poliesportiva.

(...) **Recursos materiais e tecnológicos**: 07 aparelhos de DVD, 03 rádios, uma lousa digital, data show, jogos didáticos, mapas e material esportivo.

(...) **Convênios** com CIEE/PR – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, com a Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz e Comercial Souza Oliveira Ltda.

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 397)

## Plano de Curso

### Dados Gerais do Curso, à fl. 499:

Curso: Técnico em Agronegócio

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais

Forma: Integrado

Carga horária total do curso: 3200 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Regime de matrícula: anual

Número de vagas: 45 por turma

Período de integralização do curso: mínimo 04 anos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: presencial



PROCESSO Nº 561/18

**Perfil Profissional de Conclusão de Curso, à fl. 499:**

O Técnico em Agronegócio aplica técnicas de gestão e de comercialização que visem o aumento da eficiência do mercado agrícola e agroindustrial. Identifica os segmentos das cadeias produtivas do setor agropecuário. Avalia custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços. Idealiza ações de marketing aplicadas ao Agronegócio. Auxilia a organização e execução de atividades de gestão do negócio rural.

**Certificação, à fl. 546:**

Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o diploma de Técnico em Agronegócio.

**Matriz Curricular, à fl. 379**

Estabelecimento: Col. Est. Dr. Sebastião Paraná - EMNP							
Município: Wenceslau Braz							
Curso: Técnico em Agronegócio			Implantação Gradativa a partir de: 2016				
Forma: Integrada			Carga Horária: 3200 horas				
Turno: Noite			Organização: Anual				
DISCIPLINAS			SÉRIES				
			1º	2º	3º	4º	Hora
1	4602	ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL			96	64	160
2	704	ARTE	64				64
3	2074	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO			64		64
4	1001	BIOLOGIA	96	64			160
5	601	EDUCAÇÃO FÍSICA	64	64	64	64	256
6	2324	EMPREENDEDORISMO	64				64
7	2201	FILOSOFIA	64	64	64	64	256
8	901	FÍSICA	64	64			128
9	401	GEOGRAFIA	64	64			128
10	2075	GERENCIAMENTO DE ESTOQUES		64			64
11	2076	GESTÃO DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL			64	64	128
12	2077	GESTÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	64	64			128
13	2078	GESTÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL			64	64	128
14	501	HISTÓRIA				64	64
15	2084	LEGISLAÇÃO APLICADA AO AGRONEGÓCIO				64	64
16	1107	LEM INGLÊS				64	64
17	106	LINGUA PORTUGUESA	64	96	64	64	288
18	2080	LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO			64		64
19	2081	MARKETING APLICADO AO AGRONEGÓCIO			64		64
20	201	MATEMÁTICA	64	64	64	64	256
21	2082	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS				96	96
22	801	QUÍMICA	64	64			128
23	2301	SOCIOLOGIA	64	64	64	64	256
24	858	TURISMO RURAL		64			64
TOTAL			800	800	800	800	3200

Obs: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 d 2005 e à instrução nº 004/10 - SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

  
JORGE RODRIGUES DE MELO  
D.O. 9649/DE 04/03/2016  
RES. Nº 741/2016  
GS/SEED



PROCESSO N° 561/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 498, 534 e 535, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

À fl. 560, foi anexada a cópia da Licença Sanitária, n° 42/18, de 09/05/18, válida por um ano.

Em relação ao acervo bibliográfico, a Seed/PR informou que existe um processo de licitação n° 15.340.421-6, de 15/08/18, tramitando, para a aquisição do acervo bibliográfico necessário para o curso.

Verificou-se irregularidades na sequência numérica das páginas do processo, as quais não interferiram na análise do mesmo.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três anos, carga horária de 3200 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 45 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Doutor Sebastião Paraná – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;



PROCESSO N° 561/18

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13– CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e o reconhecimento do curso

Registra-se que para o reconhecimento do curso a fragilidade referente ao acervo bibliográfico deverá ter sido sanada.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Bittencourt Stange  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP